



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2780/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 2518/2015, com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa, inscrita no CNPJ nº 02.607.344/0001-99, com sede neste Município, para realizar a compostagem de resíduos vegetais de jardinagem e podas de árvores.

Parágrafo único - Compete a Associação:

I - irrigar o resíduo vegetal depositado no ato do revolvimento de acordo com a necessidade exigida para o processo;

II - realização de experimentos de compostagem oriundos das ações do presente termo;

III - finalizado o processo de compostagem, disponibilizar local diverso do depósito dos resíduos a fim de armazenar o composto.

Art. 2º – A Associação deverá disponibilizar área para depósito dos resíduos vegetais provenientes de jardinagem e podas de árvores coletados na zona urbana do Município de Rio Negro nos termos estabelecidos na Licença Ambiental emitida pelo órgão competente.

Art. 3º - Cada uma das partes convenientes responsabilizar-se-á por remunerações, salários e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários de seus respectivos servidores, funcionários, prepostos, dirigentes e prestadores de serviço a qualquer título, bem como pelos atos que estes praticarem nestas condições na execução do termo.

Art. 4º - Para a execução deste Termo de Cooperação serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe, não havendo transferência dos mesmos.

Art. 5º - O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Controladoria Interna do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 6º - Fica vedada a mudança de objeto do convênio, admitida, contudo, a reformulação de plano de trabalho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 09 de agosto de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral*